



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 14

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			21
Atos do Poder Executivo	1	11	
Secretaria de Estado de Governo	2	12	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	14	21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	14	21
Secretaria de Estado de Educação	3	14	
Secretaria de Estado de Fazenda	3		22
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		15	22
Secretaria de Estado de Obras	7	15	22
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	8	16	25
Secretaria de Estado de Saúde	8	16	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	19	
Polícia Civil do Distrito Federal	10	20	
Polícia Militar do Distrito Federal	10	20	
Secretaria de Estado de Transportes		20	34
Secretaria de Estado de Habitação	10		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		
Ineditoriais.....			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.296, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Roriz)

Proíbe a emissão de comprovantes em papéis termossensíveis no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Distrito Federal, quaisquer comprovantes feitos em papéis termossensíveis.

Parágrafo único. A proibição de que fala o caput abrange os estabelecimentos comerciais e as instituições financeiras.

Art. 2º Esta Lei aplica-se apenas aos recibos, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor por um período superior a cinco anos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.297, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Roberto Lucena)

Institui o Dia Distrital de Combate aos Maus-tratos contra os Idosos, a ser lembrado no dia 8 de fevereiro.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 8 de fevereiro como o Dia Distrital de Combate aos Maus-tratos contra os Idosos.

Art. 2º O Dia Distrital de Combate aos Maus-tratos contra os Idosos passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º As manifestações alusivas ao Dia Distrital de Combate aos Maus-tratos contra os Idosos

terão como ponto culminante palestras e debates em locais de grande fluxo de pessoas, bem como nas escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.298, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Batista das Cooperativas)

Inclui no calendário oficial do Distrito Federal a festa de São Jorge e Santo Expedito e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial do Distrito Federal a Festa de São Jorge e Santo Expedito.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput será comemorado entre os dias 19 a 23 de abril de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.299, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Altera a Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às mães com crianças no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência física e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A ementa e o caput do art. 1º da Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida.

Art. 1º As gestantes, as pessoas acompanhadas de criança no colo, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as pessoas com deficiência e as pessoas com obesidade grave ou mórbida terão atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e nas instituições financeiras do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.300, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio para os beneficiários dos programas sociais nos órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas em estágio nos órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal aos estudantes cujas famílias integram os programas Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró-Família e Renda Minha, ou outros que vierem a suceder-lhes, vinculados ao órgão competente da área social.

§ 1º O estágio de que trata esta Lei é aquele disciplinado pela Lei nº 3.769, de 27 de janeiro de 2006.

§ 2º Caso o número de estudantes candidatos integrantes dos programas sociais seja insuficiente para preencher a totalidade das vagas a eles reservadas, as vagas que sobraem serão preenchidas pelos demais candidatos, renovando-se permanentemente o percentual fixado nesta Lei, à medida que forem abertas ou criadas novas vagas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de janeiro de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 362.000.057/2007, que trata da cobrança da prestação de serviços de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa no Sistema Integrado de Controle Gerencial da Coordenadoria das Cidades – SIGER, no período de janeiro de 2007 a setembro de 2007, conforme relatório de manutenção, volumes I, II e III, todos anexos ao referido processo, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 904.190,00 (novecentos e quatro mil, cento e noventa reais), em favor da LMR SOFTWARES & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.099.372/0001-78, objeto da Nota Fiscal nº 0411, emitida em 15/01/2009. O presente Reconhecimento de Dívida enquadra-se nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 c/c artigo 1º e parágrafo único do Decreto nº 29.845, de 12 de dezembro de 2008 e demais legislações vigentes. Encaminhe-se à Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para as devidas providências.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.871/2008, que trata da cobrança da prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos para a execução de serviços especializados conforme contrato nº 23/2007-SEG, objeto do processo 360.000.855/2007, no Pólo da Coordenadoria das Cidades/SEG, referente às medições não processadas nos meses de fevereiro/março/abril de 2008 e a diferença paga a menor no mês de abril de 2008, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 494.466,73 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), em favor da COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA – COOPER-CAM, inscrita no CNPJ nº 03.322.996/0001-40, valor este glosado da Nota Fiscal nº 00551, emitida em 01.08.2008, pela própria COOPERCAM. O presente Reconhecimento de Dívida enquadra-se nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 c/c artigo 1º e parágrafo único do Decreto nº 29.845, de 12 de dezembro de 2008 e demais legislações vigentes. Encaminhe-se à Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para as devidas providências.

À vista das instruções contidas no processo 0362.000.008/2007, que trata da cobrança da prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR, em conformidade com o projeto básico e proposta, referente ao mês de dezembro de 2006, conforme contrato de gestão nº 01/2005 e PD's nº 6769, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.365.670,48 (hum milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), em favor da GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA, inscrita no CNPJ nº 72800774/0001-08. O presente Reconhecimento de Dívida enquadra-se nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 c/c artigo 1º e parágrafo único do Decreto nº 29.845, de 12 de dezembro de 2008 e demais legislações vigentes. Encaminhe-se à Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para as devidas providências.

À vista das instruções contidas no processo 130.000.375/2006, que trata da cobrança da prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR, em conformidade com o projeto básico e proposta, referente ao mês de novembro de 2006, conforme contrato de gestão nº 01/2005 e PD's nº 6751, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.173.879,43 (três milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), em favor da GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA, inscrita no CNPJ nº 72800774/0001-08. O presente Reconhecimento de Dívida enquadra-se nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 c/c artigo 1º e parágrafo único do Decreto nº 29.845, de 12 de dezembro de 2008 e demais legislações vigentes. Encaminhe-se à Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para as devidas providências.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Cancela a Ordem de Serviço nº 165, publicada no DODF nº 258, de 29 de dezembro de 2008, página 92.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DE OCUPAÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL DO ANFITEATRO NATURAL DO LAGO SUL, SITUADO NO SHIS - QL 14 - NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL – RA XVI.

Em 12 de dezembro de 2008, realizou-se no auditório da Administração Regional do Lago Sul a Audiência Pública para apresentar o Plano de Ocupação do Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul, situado no SHIS - QL 14, conforme convocação publicada no DODF nº 226, 227, 228, nos dias 13, 14 e 17 de novembro de 2008, visando atender as disposições específicas da Constituição Federal, Lei Orgânica do DF e Estatuto das Cidades. A Audiência Pública teve início às 17h46min com o credenciamento dos participantes e foi encerrada às 19h05min, sendo aberta pelo Senhor Paulo Afonso Costa Zuba, Administrador Regional do Lago Sul, presidida pelo Gerente de Projetos Estratégicos da Secretaria de Governo Senhor Heleno Nogueira de Carvalho e apresentada pelo Arquiteto Narton Mello Santos da Empresa Aasiim Arquitetura, vencedora da licitação realizada pela BrasíliaTur para desenvolver o projeto de Revitalização da Orla do Lago. Foi apresentado a todos os presentes o projeto do Parque Vivencial do Anfiteatro que prevê a construção da Sede do Pelotão Lacustre, de uma guarita na portaria, uma pista de cooper de aproximadamente 1km, uma quadra de bocha, mirante para as aulas de vôo livre e para apreciar o pôr do sol, plataforma flutuante para ancoramento de embarcações, playground, escola de vôo livre, escadaria de acesso ao morrote, quiosques, sanitários, calçadão, uma rampa de acesso náutico, 400 vagas de estacionamento e área para a prática de esportes náuticos. Está previsto que toda a poligonal do Parque, com exceção das margens do Lago Paranoá, será cercada. A sede do Pelotão Lacustre, que visa promover o monitoramento, a fiscalização, a segurança de embarcações e banhistas no Lago Paranoá terá um heliponto, um píer exclusivo para o uso do Pelotão, um auditório para 200 pessoas, tanque de mergulho, garagem para embarcações e espaço para maquinário, pista de acesso exclusivo, incluindo uma cerca que restringe a entrada do público. O acesso à elevatória da CAESB será preservado. O Sr Luís André A. Reis achou que o auditório do Pelotão está superdimensionado, entretanto o gerente do projeto Heleno de Carvalho informou que, com a maior ocupação das margens do Lago Paranoá que ocorrerá com a implantação de todo o Projeto de Revitalização da Orla do Lago, o efetivo do Pelotão Lacustre deverá ser redimensionado para aumentar o monitoramento das águas. O Tenente Barra, Comandante do Pelotão informou que o contingente atual do Pelotão é de 98 militares e que poderá haver um aumento neste número de policiais para atender as necessidades de monitoramento do Lago. Desta forma haverá mais treinamento a serem realizados, além dos cursos a serem ministrados para os condutores de embarcações e a comunidade em geral. O Sr Luis André A. Reis da associação da QL 12 questionou sobre a necessidade da construção da torre de monitoramento que invadirá a privacidade dos moradores próximos ao Parque. O Arquiteto Narton informou que a torre foi colocada para monitorar o lago e que projetos com arquiteturas próprias podem restringir a visibilidade da torre para não focar as residências. Entretanto o Sr. Luís André A. Reis da associação da QL 12 disse que os moradores não se sentirão a vontade, caso a torre seja executada e que nada o convencerá a mudar sua opinião sobre o assunto. Todos concordaram com a retirada da torre de monitoramento do projeto e a sugestão foi acatada na Audiência Pública, dando seqüência fez uma comparação entre o número de vagas existentes no projeto do Parque e o Shopping Píer 21 e que um número elevado de vagas no estacionamento maior que o previsto no projeto poderá ser motivo para atrair um grande número de pessoas ao Parque, e diz que a chave do sucesso do empreendimento é o regimento interno e as regras de utilização do Parque, tendo proibições de uso de som mecânico, vendas de bebidas alcoólicas, utilização de churrasqueiras e realização de shows. o que vai contra a característica residencial das áreas nas suas proximidades. Foi colocado pelo arquiteto que a largura delgada do calçadão foi proposital, visando inibir eventos para muitas

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

PATRICIA CRISÓSTOMO QUEIROZ
Subsecretária do Diário Oficial e Coordenação Técnica - Substituta

RICARDO DA SILVA BORGES
Diretor de Comunicação Oficial - Substituto

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

peças e atividades incompatíveis com o Projeto. Todos os locais têm usos definidos e são bem iluminados, inibindo, desta forma, o comércio irregular e eventos indesejáveis. Sr. Antonio Carlos Scartezini morador da QL 16 sugeriu que o espaço fosse utilizado apenas para eventos culturais, citando como exemplo a apresentação do Maestro Arthur Moreira Lima. O Sr. Luís André A. Reis da associação da QL 12 sugeriu que deve haver controle sobre a existência e funcionamento dos quiosques e que não pode ser autorizado qualquer tipo de comércio no local, citando ainda o texto de Lars Graef que fala sobre a utilização das águas do Lago Paranoá pela CEB, que dificulta ou até mesmo impede as pessoas de ter acesso ao lazer no lago. O administrador informou que para o bom funcionamento do Parque deve existir a parceria da Administração Regional com as Associações dos Moradores e que haverá alvará de funcionamento para liberação dos quiosques previstos no projeto. Em seguida o Sr. Heleno Nogueira de Carvalho Gerente de Projetos Estratégicos da Secretaria de Governo apresentou a minuta do Regimento Interno do Parque com regras do funcionamento e horários para visitação que evitará que a utilização fora dos padrões desejados pelos moradores. Ficou definido que todos os presentes analisariam o citado regimento e poderiam apresentar sugestões até as 18:00 horas do dia 17 de dezembro. Sem mais a acrescentar, foi feito o agradecimento da presença de todos e a Audiência Pública foi dada por encerrada.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 19 de janeiro de 2009.

Processo: 380.000.050/2009. Interessado: GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fundamentada no Caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, o ato praticado pelo Ordenador de Despesa da SEDEST, autorizando despesa em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, Nota de Empenho nº 00027, visando o pagamento de tarifas de energia elétrica nas unidades do SIA Trecho 06, lotes 250/290, no corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se à GEORFIN, para as demais providências.

Processo: 380.000.045/2009. Interessado: GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fundamentada no Caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, o ato praticado pelo Ordenador de Despesa da SEDEST, autorizando despesa em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, Nota de Empenho nº 00028, visando o pagamento de tarifas de energia elétrica na unidade CONVIVER (ALBERCON), no corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se à GEORFIN, para as demais providências.

Processo: 380.000.047/2009. Interessado: GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fundamentada no Caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, o ato praticado pelo Ordenador de Despesa da SEDEST, autorizando despesa em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, Nota de Empenho nº 22, visando o pagamento de tarifas de energia elétrica do RESTAURANTE COMUNITÁRIO DEL LAGO no PARANOÁ, no corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se à GEORFIN, para as demais providências.

Processo: 380.000.046/2009. Interessado: GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fundamentada no Caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, o ato praticado pelo Ordenador de Despesa da SEDEST, autorizando despesa em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, Nota de Empenho nº 26, visando o pagamento de tarifas de energia elétrica na unidade do ABRIGO REENCONTRO (ABRIRE), no corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se à GEORFIN, para as demais providências.

RAIMUNDO ALBERTO DUMONT
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE JANEIRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada: DE: UO: 28.204 – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF UG: 150206 PARA: UO 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
18.451.3000.3903.7876	44.90.51	150	49.000,00
		151	96.000,00

Objeto: Reforma para as futuras instalações da Agência, na Estação Rodo ferroviária – Sobre loja – Ala Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

Diretor – presidente
U.O Cedente

JAIME ALARCÃO

Secretário de Estado de Obras – Respondendo
U. O Favorecido

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o ACIDENTE EM SERVIÇO, apurados por meio do processo 080.003.716/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determina a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO do processo 080.025.068/2006, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o ACIDENTE EM SERVIÇO, apurados por meio do Processo 080.006.812/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determina a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO do processo 080.009.621/2006, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o ACIDENTE EM SERVIÇO, apurados por meio do processo 080.008.109/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 140 da Resolução nº 38/90-TCDF, e ainda, a solicitação da Comissão, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 10 (dez) dias, a contar do dia 20 de janeiro de 2009, o prazo de que trata Ordem de Serviço nº 02/SUTES, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 02, de 05 de janeiro de 2009, página 12.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 042.007130/2008; Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EX-

CEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAQUATINGA E CEILANDIA – APAED; CNPJ: 00.573.287/0001-49; Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ISS – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, declara: o interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, de forma circunscrita e vinculada exclusivamente aos serviços prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 45 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 14 do Decreto nº 25.508/2005). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 127.013958/2008; Interessado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; CNPJ: 00.309.625/0001-30; Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, declara: o interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; COM E HAB QN 504 CJ 1 LT 2; 45663297; 2000; RES SANTOS DUMONT QC 2 LT 9; 47566841; 2006; SM QD 307 CJ V LT 1; 47351764; 2007; SRE/S QD 6 CL LT 4 BLA LJ 51; 46141871; 1995. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 127.013958/2008; Interessado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; CNPJ: 00.309.625/0001-30; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP - TEMPLO.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: o interessado ISENTA da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); COM QS 504 CJ 1 LT 2; 4566742X; 2008; 95,70; 100; SGA/S QD 611 MD 77; 04003888; 2008; 654,58; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 160.000051/2005; Interessado: FLASH VEÍCULOS LTDA.; CNPJ Nº: 02.691.581/0001-80; Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 385/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF a qual cancelou os incentivos fiscais da empresa supra citada com relação ao exercício de 2007, declara:

CANCELADO os Atos Declaratórios nº 190/05 – DITRI/SUREC/SEF, de 26 de abril de 2005, publicado no DODF nº 82, de 03 de maio de 2005, página 15 e nº 238 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 06 de julho de 2007, publicado no DODF nº 135, de 16 de julho de 2007, página 2/3; REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: FLASH VEÍCULOS LTDA. – CNPJ Nº 02.691.581/0001-80; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SCIA QD 15 CJ 2 LT 19; 48067474; 100; 1.574,64; 100; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 2 LT 19; 48067474; 2004; 2005; 2006; 100; 100; 100; 2.988,05; 3.286,87; 3.468,63; 2004 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 2 LT 19; 48067474; 2004; 2005; 2006; 100; 100; 100; 328,90; 328,90; 347,08; 2004 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 045.001558/2008; Interessado: MINISTÉRIO CARISMÁTICO EVANGÉLICO EL-SHADAI; CNPJ: 04.061.771/0001-40; Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE IPTU/ISENÇÃO DA TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal e na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado:

IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; CD ARAPOANGA QD 8 CJ F LT 18; 49234765; 2006.

ISENTO quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CD ARAPOANGA QD 8 CJ F LT 18; 49234765; 2007; 2008; 89,01; 80,38; 100. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade e isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 127.013266/2008; Interessada: JARNERINA FRANCISCA DA SILVA; CPF: 398.966.091-87; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DO ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Comple-

mentar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06 e, considerando o constante dos autos do processo acima identificado, declara:

EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 193, de 29 de setembro de 2008, página 10, o imóvel da RUA 19 LT 14, inscrição nº 49684752, em nome da beneficiária JARNERINA FRANCISCA DA SILVA, nos autos do processo 040.005914/2008, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 29/11/2005. ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF Nº; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); JARNERINA FRANCISCA DA SILVA; 398.966.091-87; SCE/S LG V TELEBRASILIA LG RUA 19 LT 14; 49684752; 1.156,81; 100%. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 18/12/2008/345/000092-7; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 127.013958/2008; Interessado(A): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; CNPJ: 00.309.625/0001-30; Assunto: IMUNIDADE DE IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; COM QS 504 CJ 1 LT 2; 4566742X; Não apresentação do comprovante de propriedade conforme solicitado na Notificação nº 289/2008.

Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 127.013958/2008; Interessado(A): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; CNPJ: 00.309.625/0001-30; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; COM E HAB QN 504 CJ 1 LT 2; 45663297; Não declaração da área construída e ocupada como templo religioso conforme solicitado na Notificação nº 289/2008; RES SANTOS DUMONT QC 2 LT 9; 47566841; Conforme declaração do interessado, o imóvel ainda está em construção, descumprindo o que dispõe o art. 2º, inciso II da Lei nº 4.022/2007.; SM QD 307 CJ V LT 1; 47351764; Conforme declaração do interessado, o imóvel ainda está em construção, descumprindo o que dispõe o art. 2º, inciso II da Lei nº 4.022/2007.; SRE/S QD 6 CL LT 4 BLA LJ 51; 46141871; Não ocupação do imóvel como templo religioso, descumprindo o que dispõe o artigo 2º, inciso II da Lei nº 4.022/2007. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 127.013.361/2008; Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO; CNPJ: 42.595.652/0001-66; ASSUNTO: Imunidade de ISS.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços - ISS, tendo em vista o não atendimento da Notificação nº 328/2008-NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, enviada em 17 de dezembro de 2008, no tocante a apresentação da Portaria do

Ministério da Educação ou da Secretaria de Educação do Distrito Federal e/ou do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 040.008897/2008; Interessado: VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; CNPJ: 00.091.702/0001-28; Assunto: ISENÇÃO DE ICMS/Óleo diesel - Indeferimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na saída interna promovida por distribuidora de combustível, que destine óleo diesel ao contribuinte acima qualificado, em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do art. 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. As decisões judiciais cujas cópias foram juntadas aos autos não se aplicam ao caso em questão. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 040.008898/2008; Interessado: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.; CNPJ: 00.647.289/0001-35; Assunto: Isenção de ICMS/Óleo diesel - Indeferimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na saída interna promovida por distribuidora de combustível, que destine óleo diesel ao contribuinte acima qualificado, em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. As decisões judiciais cujas cópias foram juntadas aos autos não se aplicam ao caso em questão. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 040.008899/2008; Interessado: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.; CNPJ: 00.601.674/0001-41; Assunto: Isenção de ICMS/Óleo diesel - Indeferimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na saída interna promovida por distribuidora de combustível, que destine óleo diesel ao contribuinte acima qualificado, em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. As decisões judiciais cujas cópias foram juntadas aos autos não se aplicam ao caso em questão. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 127.009620/2008; Interessada: Igreja Evangélica Apascentar Aba Pai; CNPJ: 09.294.696/0001-80; Assunto: Isenção de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SCLR/N QD 713 EC2 BL F LJ 1; 10149295; 2008; Não houve o cumprimento das notificações 169/2008 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 7 de julho de 2008 e 232/2008 NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 1º de outubro de 2008, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 127.009620/2008; Interessada: Igreja Evangélica Apascentar Aba Pai; CNPJ: 09.294.696/0001-80; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SCLR/N QD 713 EC2 BL F LJ 1; 10149295; 2008; Não houve o cumprimento das notificações 169/2008 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 7 de julho de 2008 e 232/2008 NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 1º de outubro de 2008, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de janeiro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA a Restituição discriminada no processo, interessado, CGC/CNPJ/CPF, tributo e valor seguinte: 1) 125.000.030/2009, BISCOITOS CASEIRO DIMINAS LTDA, 26.975.185/0001-43, ICMS, R\$ 14.678,85.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 26 de janeiro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 091/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 092/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RE 182/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do

DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 075/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2009

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de janeiro de 2009, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 176/2008 e REO 038/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 190/2008 e REO 041/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 209/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 305/2008 e REO 078/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 307/2008 e REO 080/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de janeiro de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 207/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 251/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 255/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 340/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de janeiro de 2009, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 203/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 211/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 249/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 252/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita, Representante da

Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga
RV 253/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de janeiro de 2009, sexta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 204/2008 e REO 047/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

RV 312/2008 e REO 085/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

RV 365/2008 e REO 104/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

RV 372/2008 e REO 107/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

RV 379/2008 e REO 113/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2009

Gessy Dias

Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de janeiro de 2009, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 186/2008 e REO 040/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 210/2008 e REO 050/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 279/2008 e REO 068/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 290/2008 e REO 071/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 311/2008 e REO 084/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 382/2008 e REO 116/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de janeiro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 218/2008 e REO 053/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 315/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 331/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 336/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 358/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de janeiro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 199/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 202/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 241/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 257/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 353/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

REO 039/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de janeiro de 2009, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 148/2008, Recorrente MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado João Luiz Pinto da Nóbrega e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RV 216/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 222/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 232/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2009

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS Natureza de Despesa 339039 Fonte 100 no valor de R\$ 20.908,45 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à contratação de serviço de recuperação de tapume em madeirite no Monumento Panteão da Pátria, localizado na Praça dos Três Poderes, no Plano Piloto, no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ALARCÃO

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras - Respondendo
UO Cedente

Diretor-Presidente
UO Favorecida

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de dezembro de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo nº. 410.000.757/2008, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29/11/1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o Artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, com o artigo 8º da Lei nº 4.008/2007 – LDO, Decretos nº 29.674, de 05/12/2008, e nº 29.845, de 12/12/2008, bem como as justificativas constantes dos autos e a recomendação da Corregedoria Geral do Distrito Federal, fls. 68 e 69, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 43.911,20 (Quarenta e três mil, novecentos e onze reais e vinte centavos), em favor da empresa COLLECTION MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIALTA., para custear despesas referentes ao pagamento do fornecimento e instalação de 329 poltronas para o auditório do Centro de Convenções Ulysses Guimarães de Brasília, no mês de fevereiro de 2005. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3801.0001 – Ampliação e Reforma do Centro de Convenções, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de janeiro de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo nº 110.000.413/2008, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, com o artigo 8º da Lei nº 4.008/2007 – LDO, Decretos nº 29.674, de 05/12/2008, e nº 29.845, de 12/12/2008, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 62.202,85 (sessenta e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, para custear despesas de Telefonia Fixa relativas aos exercícios de 2004, 2005 e 2007, Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 8517.0091 – Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Estado de Obras, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 06, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 360.000.281/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						705.044
25.752.3100.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Raé 011552 6453 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	134	705.044	705.044
TOTAL						705.044
2009AC00006						705.044

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						705.044
25.752.3100.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Raé 011552 6453 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	134	705.044	705.044
TOTAL						705.044
2009AC00006						705.044

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de janeiro de 2009.

Processo: 410.002.899/2008. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Ratificação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas apresentadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, a manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e as demais informações constantes do presente processo, autorizou a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tendo por objeto o licenciamento da base de dados comercial do DNE – Diretório Nacional de Endereços (forma customizada – DNE-TE), pela ECT à Contratante, para uso não-exclusivo, no valor anual estimado em R\$ 7.139,00 (sete mil, cento e trinta e nove reais), consoante especificam o Projeto Básico de folhas 02 a 10, a Proposta de folhas 11 a 19, com adendo às folhas 69 a 73, tendo por base o Caput do artigo 25, c/c do artigo 26 e com as demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93, ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 363, de 19 de novembro de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.016.922/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 412, de 09 de dezembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.004.206/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 351, de 18 de novembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 270.001.203/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 360, de 28 de novembro de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.009.541/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 413, de 09 de dezembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.005.474/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 411, de 09 de dezembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.000.529/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 414, de 09 de dezembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.006.649/2008, apenso ao processo 060.006.046/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 372, de 08 de dezembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.013.664/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 378, de 08 de dezembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.012.901/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 361, de 1º de junho de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.017.029/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de

suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar o cadastro do estabelecimento: DROGASIL S.A, Lfu nº 6163/2008, Autorização nº 489/2008, end: PLATAFORMA RODOVIÁRIA – MEZANINO LJ. 11 E 12 ASA SUL, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Portaria nº 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
BERENICE BRITTO KLEIN

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 7784 de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de janeiro de 2009, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses : Adelson Siqueira de Lima, Carlos Alberto Costa Lima, Eloísa da Silva Neiva, Marcelo Vilela de Moraes, Sandra Regina Goncalves de Mendonça e Valda Matins da Silva Oliveira. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Adeilton Rocha de Sousa, Adilino Delmiro Sousa, Adriano Gama da Silva, Alan Pereira de Sousa, Almir Freires da Silva, Ana Claudia de Sousa Reis, Ana Claudia Gnone de Oliveira, Ana Pinto Monteiro, Anderson Azevedo de Melo, Antonio Carlos Bernabe Oliveira, Antonio Daniel Miranda Vieira, Antonio Felix da Luz, Antonio Ferreira Rosa, Arlete Almeida Alves, Brunno Godoy Quinta, Carlos Alberto Oliveira, Carlos Allan Gomes da Silva, Carlos Antonio Silva Martins, Carlos Augusto Araujo Souza, Carlos Otavio Coutinho, Cicero Lourenco da S Neto, Claudia Cyrene dos S de Santana, Cleusa Evangelista Ferreira, Damiao Fabio da Silva, Daniel Cabaleiro D Avila, Daniel Luiz Cesar Leite, Debora Lima Matias, Dorvalina Lemos do Prado, Douglas dos Reis Veras, Durval Martins de Souza, Edilson Maciel, Edival Vieira Lins, Edmar Carvalho Rodrigues, Efigenia Alves Rocha, Elcy Costa Tavares, Elias Dias Neves, Eliete Marquardir Bayer, Elizabeth Fernandes Emery, Elton Alves de Oliveira, Eva da Silva Barbosa, Fabio Medeiros, Fatima Rejane Nobre Sidou, Fernandes Rodrigues dos Santos, Fernando Rodrigues Goncalves, Fernando Soares Filho, Flavio Maciel de Almeida, Francisco Lucineide Oliveira, Giovanni da Silva Branquinho, Gisane Vasconcelos Sousa Caldas, Helio Roseno Pereira da Silva, Huelisten Alexandro da Silva, Isaac Falcao Chaves, Ismael Pereira Serpa, Israel Firmino Soares, Italo dos Santos Silveira, Ivete dos Santos Silveira, Ivone dos Santos da Silveira, Jaime Tavares da Silva, Joao Batista Martins da Silva, Joao Heudes de Sousa, Joao Nunes da Rocha, Joaquim Correia Cortez, Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho, Jose de Albuquerque Costa Neto, Jose Delso Dias, Jose Maria Albuquerque dos Santos, Jose Newton Eufrazio, Jose Pereira dos Santos, Josimar Almeida de Sousa, Julio Alves, Julio Cesar de Martins e Pinheiro, Kelya Cristina Alves da Silva, Kesley Kristiano Souza, Licia Valeria Cordeiro Costa, Ligia Gabriela de Jesus Santos, Lilia Marta Santos Fraga, Lisbeth Farly de Sousa Faria, Lucianne Araujo Souza, Luciene Maria Vieira Melo, Luiz Henrique da Silva Marciano, Luiza Sodre Rodrigues, Marcelo Gomes de Castro, Marcos Antonio Fontinele Marques, Margarida Maria Vitoriano Pinheiro, Maria Aparecida da Conceicao Santos, Maria Cristina Ferreira de Sousa, Maria do Socorro de Macena de Oliveira, Maria Lucia Canuto, Maria Luisa L. Batista Aguiar, Maria Rege Sodre Dias Rodrigues, Mario da Paz da Silva, Maristela Pereira de Moura e Silva, Marizete Maria Gomes, Moacyr Luiz da Costa Neto, Moysalvo Albergaria Perez, Nadia Mohamad Sarah, Nerilson Vasconcellos, Oziel Siqueira de Queiroz, Patricia Rocha Ribeiro, Poliana Marques de Souza, Regina Lucia dos Santos, Renatha Modesto Lima, Renato Cesar de Godoi Pinto, Renato Rodrigues Regis, Rolembergue dos Santos Reis, Romero Jose da Silva, Rose Mary Saraiva Leal, Saulo Duraes Coutinho, Sheyla Andressa de Oliveira Vargas, Silveira de Amorim Feitosa, Silvia Da Conceição Gonçalves Costa, Thiago Reiser Vieira Caldas, Valdo Luiz Oliveira de Pinho, Valquiria Pinheiro Nogueira, Vanessa Chaves Silverio, Washington Luiz Evangelista, William Miranda Balbino. b) Por um mês: Joaquiniana Leal Fernandes. c) Por três meses : a partir de 01 de dezembro: Lindalva Barbosa de Araújo. 2 – Banca Especial: Antonia Marilene da Silva e Deborah Amaral Marcondes Armand. 3-Secretários: a) Por três meses: Ana Maria de Sousa, Antonio Marques Mororo, Antonio Reinaldo de Oliveira, Baltazar Conceicao da Silvaeira, Carmelita Marques, Djalma Silva Santos, Elcio Mariano Dutra, Fabio Monteiro Carneiro, Francisca das Chagas Cunha Santos, Geovani Batista Lima Pessoa, Geraldo Cardozo Ramos, Gisele Barbosa de Jesus, Jacira Maria da Silva, Jadir Rodrigues de Castro, Jose Bomfim de Sousa Oliveira, Jose Luiz da Silva, Julio Wesley Rodrigues, Lane Rosa Correia, Leidinalva Nery dos Santos, Lusimar Torres Arruda, Mahmud Zuhdi Dimes, Luis Fernando de Assis, Marcio Lucio Gomes Martins, Marcio Nogueira Vieira, Margarete da Silva Borges, Maria da Guia Pereira Reis, Maria do Carmo Alves da Silva, Maria do Carmo Alves de Souza, Nadir Mafra Carneiro Rodrigues Santana, Paulo Roberto do Nascimento, Reginaldo Duarte Correa, Roque Cardozo da Silva, Rosilda Fatima de Souza, Selma Bispo Alves, Warley do Carmo Rocha. 4 – Dispensa da função a partir de 01 de janeiro de 2009: a) Banca Especial Jose Mario da Costa. b) Coordenacao: Rosemeire Paiva da Silva. c) Examinador: Erandi da Cruz Silva e Edilmar E. da Conceicao Silva.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de janeiro de 2009.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta dos Programas de trabalho a seguir enumerados, Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores e fontes: 220 e 237, das empresas e correspondentes processos a seguir listados: Programa de Trabalho: 04.122.0193.8517.0022

EMPRESA: American BankNote S/A. Processos: 055.031442/2008 e 055.000333/2009, no valor de R\$ 1.077.477,91 (um milhão setenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos);

EMPRESA: Call Tecnologia e Serviços Ltda. Processo: 055.004874/2008, no valor de R\$ 374.841,04 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos);
EMPRESA: Search Informática Ltda. Processo: 055.039181/2008, no valor de R\$ 5.031.927,88 (cinco milhões trinta e um mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos);

EMPRESA: Car Collection Ltda. Processo: 055.035912/2008, no valor de R\$ 2.811,21 (dois mil oitocentos e onze reais e vinte e um centavos);

EMPRESA: Companhia Brasileira de Meios de Pagamentos - VISANET. Processo: 055.046227/2008, no valor de R\$ 9.558,34 (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos);

EMPRESA: Banco de Brasília S/A - BRB. Processos: 055.051134/2008, 055.051132/2008 e 055.010198/2008, no valor de R\$ 83.570,60 (oitenta e três mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos);

Programa de Trabalho: 06.181.0193.2469.0001

EMPRESA: Engebrás S/A Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática. Processos: 055.010322/2008, 055.006232/2008 e 055.005418/2008, no valor de R\$ 704.706,59 (setecentos e quatro mil setecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos);

EMPRESA: Consórcio SDF. Processos: 055.006229/2008, 055.006233/2008, 055.006230/2008 e 055.006231/2008, no valor de R\$ 1.694.340,65 (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil trezentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos);

EMPRESA: Perkons S/A. Processos: 055.006506/2008 e 055.000653/2009, no valor de R\$ 74.927,81 (setenta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos);

EMPRESA: Consórcio Perkons/Panavídeo/Inepar - Perkons S/A e Panavídeo Tecnologia e Eletrônica Ltda. Processo: 055.000652/2009, no valor de R\$ 13.175,07 (treze mil cento e setenta e cinco reais e sete centavos);

Programa de Trabalho: 06.181.0193.2541.0002

EMPRESA: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. Processo: 055.006531/2008, no valor de R\$ 2.179.653,50 (dois milhões cento e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos);

Programa de Trabalho: 15.451.0193.3903.0009

EMPRESA: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP. Processo: 055.051300/2006, no valor de R\$ 109.492,90 (cento e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

JAIR TEDESCHI

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 02/2009
A DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 03, resolve: CONCEDER LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, à empresa M&C COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCES LTDA, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 08.750.866/0001-21 e 07.486.202/001-10, respectivamente, situada na CLN 7, bloco A, lote 4, loja 1, Riacho Fundo 1 - DF, onde poderá comercializar e expor à venda a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, conforme Parecer Técnico nº 826/2008 - SVP/DST/CBMD, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME: - 01 Kg (Um quilograma) de massa explosiva, de fogos de artifício. Esta LICENÇA é válida por 2 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2009.

ELIANE ARAÚJO DAMASCENO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 503, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO

FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001579/2003, resolve:

RETIFICAR a Portaria de 16 de outubro de 2003, publicada no DODF nº 44 de 05 de março de 2007, página 29, para incluir na fundamentação legal o inciso I do § 3º do artigo 36, da Lei nº 10.486/2002, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02.

RETIFICAR a Portaria de 30 de outubro de 2003, publicada no DODF nº 44 de 05 de março de 2007, página 29, para incluir na fundamentação legal o inciso I do § 3º do artigo 36, da Lei nº 10.486/2002, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02.

RETIFICAR a Portaria de 15 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 44 de 05 de março de 2007, página 30, para incluir na fundamentação legal o inciso I do § 3º do artigo 36, da Lei nº 10.486/2002, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 555 de 13 de março de 2007, publicada no DODF nº 54 de 19 de março de 2007, página 59, por haver sido publicada com incorreções;

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA EXECUTIVA**

ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Em 12 de janeiro de 2009.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, no processo 390.008.776/08, cópia anexa ao processo 392.002.021/08, com fulcro no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da ABC - Associação Brasileira de COHAB'S, no valor total de R\$ 286.656,00 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), destinado a pagamento de taxa de manutenção de filiação no corrente exercício, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/93, RATIFICA o ato do Diretor-Presidente e determina a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS, Diretor-Presidente; SALATHIEL GOUVEA JÚNIOR, Diretor Imobiliário; OTTO TOLEDO RIBAS, Diretor Técnico; VALÉRIA MACHADO SILVA, Diretora Administrativo-Financeira

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em, 16 de janeiro de 2009.

Despacho nº 23/2009 - DGA (AA). Processo 190/2008. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Reclamado: Brasil Telecom S/A. No uso da competência delegada no artigo 1º, inciso VI, da Portaria - TCDF nº 089, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 26/2005 (prestação de serviços de telefonia fixa comutada local) no período de dezembro/2008, no valor de R\$ 13.058,50 (treze mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), em favor da empresa Brasil Telecom S/A, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO

Substituto

SECRETARIA DAS SESSÕES

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo: 697/98 - Revisão da pensão civil instituída por SILVÉRIO PORFÍRIO FERREIRA-SEG.- DECISÃO Nº 8224/2008. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer do recurso Embargos de Declaração interposto pelo representante legal da Sra. Florinda Maria Ferreira contra os termos da Decisão nº 6.815/2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus termos, a Decisão nº 6.815/2008; b) dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º da Resolução-TCDF nº 166/04.

(*) Republicação da Decisão nº 8224/2008 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4225, de 09 de dezembro de 2008, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 253, de 19 de dezembro de 2008, página 73.